

Projeto de Lei N° 38 /2009

"Autoriza o poder Executivo a instituir o programa Lar Substituto para idosos no âmbito do Município de Sarzedo."

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Lar Substituto para Idosos no âmbito do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa Lar Substituto para Idosos tem por finalidade oferecer aos idosos, em caráter de "adoção", alternativa de abrigo, subsistência e amparo familiar, em substituição ao atendimento prestado em instituições denominadas asilos, casas de repouso e similares.

§1º - Serão beneficiários do Programa referido neste artigo, idosos a partir de 60 anos, nas seguintes condições:

I - que estejam impedidos de prover o próprio sustento;

II - que não possuam família;

III - cuja família não tenha condições financeiras de prover o seu sustento;

IV - impedidos de se auto-sustentarem em razão de deficiência física ou mental e cujas famílias sejam consideradas inaptas para prover tal assistência.

Art. 3º - Poderão habilitar-se a participar, ao programa Lar Substituto para Idosos, na qualidade de provedores, as famílias ou indivíduos que cumprirem as seguintes exigências:

I - que sejam maiores de 21 anos;

II - que residam no município de Sarzedo;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III – que possuam condições financeiras para prover do “idoso adotado”;

IV – que, submetidos à triagem realizada por equipe interprofissional, apresentem equilíbrio emocional para assumir as responsabilidades inerentes à assistência ao “idoso adotado”.

Art. 4º - O Programa Lar Substituto para Idosos deverá contar com equipe interprofissional, constituída pelos seguintes profissionais:

I – médico especialista em geriatria;

II – psicólogo;

III – psiquiatra;

IV – nutricionista;

V – fisioterapeuta;

VI – assistente social.

Art. 5º Compete ao Programa Lar Substituto para Idosos:

I – realizar a seleção dos candidatos à “adoção” de idosos;

II – cadastrar e efetuar a triagem dos idosos candidatos ao Programa;

III – acompanhar sistematicamente o entrosamento do idoso inserido no Lar Substituto;

IV – acompanhar sistematicamente as condições de saúde e nutrição do idoso inserido no Lar Substituto;

V – oferecer suporte psicológico ou psiquiátrico ao idoso assistido, orientando a família/indivíduo adotante quanto ao respectivo diagnóstico e procedimento prático;

VI – oferecer assistência médica preventiva ou terapêutica ao idoso assistido, orientando a



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

família/indivíduo adotante quanto ao respectivo diagnóstico e procedimento prático;

Art. 6º O programa Lar Substituto para Idosos ficará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O programa Lar substituto para Idosos, através da Secretaria de Assistência Social, poderá realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à formação das equipes interprofissionais necessárias à execução do programa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2009.

Rodrigo Antonio Ferrete
Vereador Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA -

Não há que se dizer a gritante carência de solidariedade a qual estamos acostumados a conviver e a presenciar.

Não há que se dizer que há muito a ser feito para que a humanidade perceba sua importância e o quanto sua prática revigora, faz bem e feliz.

Porém, acreditando fortemente que o conformismo e a falta de incentivo jamais representarão qualquer esperança e tampouco qualquer solução para os problemas vivenciados na atual realidade, é que trazemos para vossa apreciação o projeto em análise.

Investe o presente, na possibilidade, a facilitação e a garantia proporcionadas e na certeza de que estas poderão representar até mesmo um resgate de vidas que, abandonadas, sozinhas e sem qualquer razão para persistir, entregam-se à depressão e ao desgosto, acelerando ainda mais o processo de envelhecimento e morte.

Neste diapasão, requer auxílio de todos os pares, para a aprovação do presente.

Rodrigo Antonio Ferrete
Vereador Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 38/2009 “Autoriza o poder Executivo a instituir o programa Lar substituto para idosos no âmbito do Município de Sarzedo”.

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 38/2009 de autoria do Vereador Rodrigo Antônio Ferretti que objetiva instituir o programa Lar Substituto para idosos no âmbito do Município de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 30, inciso I, e art. 230 vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, eis que respeita a Lei Orgânica Municipal, note-se:

Art. 37 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

III - Lei Ordinária;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Afinco de não atribuir gastos ao poder municipal, a comissão apresenta a seguinte emenda:

Emenda 01 – Dá nova redação ao artigo 4º e revoga os incisos do mesmo artigo:

Art. 01º - Dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 38/2009:

Art. 4º - O programa Lar substituto para Idosos deverá contar com equipe interprofissional, constituída pelos Servidores Municipais, à critério da Secretarias Municipais de Saúde e de desenvolvimento social.

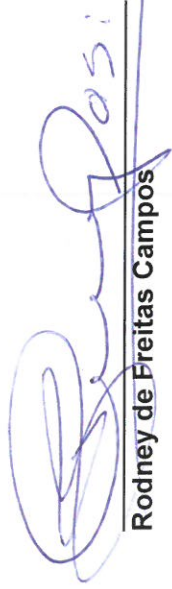
Art. 2º - Ficam revogados todos os incisos do art. 4º do Projeto de Lei 38/2009.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2009 e bem como sua emenda.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2009.


Rodney de Freitas Campos

Presidente da Comissão

Chaslei Antônio Martins

Relator


Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 36/2009

“Autoriza o poder Executivo a instituir o programa Lar Substituto para idosos no âmbito do Município de Sarzedo.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Lar Substituto para Idosos no âmbito do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa Lar Substituto para Idosos tem por finalidade oferecer aos idosos, em caráter de “adoção”, alternativa de abrigamento, subsistência e amparo familiar, em substituição ao atendimento prestado em instituições denominadas asilos, casas de repouso e similares.

§1º - Serão beneficiários do Programa referido neste artigo, idosos a partir de 60 anos, nas seguintes condições:

- I – que estejam impedidos de prover o próprio sustento;
- II – que não possuam família;
- III – cuja família não tenha condições financeiras de prover o seu sustento;
- IV – impedidos de se auto-sustentarem em razão de deficiência física ou mental e cujas famílias sejam consideradas inaptas para prover tal assistência.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º - Poderão habilitar-se a participar, ao programa Lar Substituto para Idosos, na qualidade de provedores, as famílias ou indivíduos que cumprirem as seguintes exigências:

I – que sejam maiores de 21 anos;

II – que residam no município de Sarzedo;

III – que possuam condições financeiras para prover do “idoso adotado”;

IV – que, submetidos à triagem realizada por equipe interprofissional, apresentem equilíbrio emocional para assumir as responsabilidades inerentes à assistência ao “idoso adotado”.

Art. 4º - O Programa Lar Substituto para Idosos deverá contar com equipe interprofissional, constituída pelos Servidores Municipais, à critério das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Compete ao Programa Lar Substituto para Idosos:

I – realizar a seleção dos candidatos à “adoção” de idosos;

II – cadastrar e efetuar a triagem dos idosos candidatos ao Programa;

III – acompanhar sistematicamente o entrosamento do idoso inserido no Lar Substituto;

IV – acompanhar sistematicamente as condições de saúde e nutrição do idoso inserido no Lar Substituto;



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

V – oferecer suporte psicológico ou psiquiátrico ao idoso assistido, orientando a família/indivíduo adotante quanto ao respectivo diagnóstico e procedimento prático;

VI – oferecer assistência médica preventiva ou terapêutica ao idoso assistido, orientando a família/indivíduo adotante quanto ao respectivo diagnóstico e procedimento prático;

Art. 6º O programa Lar Substituto para Idosos ficará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O programa Lar substituto para Idosos, através da Secretaria de Assistência Social, poderá realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à formação das equipes interprofissionais necessárias à execução do programa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 setembro de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO

Vice-Presidente

GISELE KEILLE DE OLIVEIRA PACITO

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 431/2009

“Autoriza o poder Executivo a instituir o programa Lar Substituto para idosos no âmbito do Município de Sarzedo.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Lar Substituto para Idosos no âmbito do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa Lar Substituto para Idosos tem por finalidade oferecer aos idosos, em caráter de “adoção”, alternativa de abrigamento, subsistência e amparo familiar, em substituição ao atendimento prestado em instituições denominadas asilos, casas de repouso e similares.

§1º - Serão beneficiários do Programa referido neste artigo, idosos a partir de 60 anos, nas seguintes condições:

I – que estejam impedidos de prover o próprio sustento;

II – que não possuam família;

III – cuja família não tenha condições financeiras de prover o seu sustento;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (XX) 31 3577 7707 - Fax 0 (XX) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

- 01 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

IV – impedidos de se auto-sustentarem em razão de deficiência física ou mental e cujas famílias sejam consideradas inaptas para prover tal assistência.

Art. 3º - Poderão habilitar-se a participar, ao programa Lar Substituto para Idosos, na qualidade de provedores, as famílias ou indivíduos que cumprirem as seguintes exigências:

I – que sejam maiores de 21 anos;

II – que residam no município de Sarzedo;

III – que possuam condições financeiras para prover do “idoso adotado”;

IV – que, submetidos à triagem realizada por equipe interprofissional, apresentem equilíbrio emocional para assumir as responsabilidades inerentes à assistência ao “idoso adotado”.

Art. 4º - O Programa Lar Substituto para Idosos deverá contar com equipe interprofissional, constituída pelos Servidores Municipais, à critério das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Compete ao Programa Lar Substituto para Idosos:

I – realizar a seleção dos candidatos à “adoção” de idosos;

II – cadastrar e efetuar a triagem dos idosos candidatos ao Programa;

III – acompanhar sistematicamente o entrosamento do idoso inserido no Lar Substituto;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax:0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

- 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

IV – acompanhar sistematicamente as condições de saúde e nutrição do idoso inserido no Lar Substituto;

V – oferecer suporte psicológico ou psiquiátrico ao idoso assistido, orientando a família/indivíduo adotante quanto ao respectivo diagnóstico e procedimento prático;

VI – oferecer assistência médica preventiva ou terapêutica ao idoso assistido, orientando a família/indivíduo adotante quanto ao respectivo diagnóstico e procedimento prático;

Art. 6º O programa Lar Substituto para Idosos ficará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O programa Lar substituto para Idosos, através da Secretaria de Assistência Social, poderá realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à formação das equipes interprofissionais necessárias à execução do programa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 setembro de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal